JUCESP PROTOCOLO 0.098.454/16-0

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DWI SHOWS, ENTRETENIMENTOS E PAR

SINGULAR

CNPJ/MF n° 11.599.624/0001 Inscrição Municipal n° 4.022.308-6 NIRE n° 35224094148

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes: AIRTON VALADÃO RODOLFO JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.557.934-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 059.365.898-11, residente à Alameda Nhambiquaras, nº 129, Residencial Alphaville 10, no bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06504-085; DORIVAL SEBASTIÃO WAGNER JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.029.346 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.508.438-93, residente à Rua Mariano Procópio, nº 326, no bairro da Vila Monumento, São Paulo, Capital, CEP 01548-020; e WILLIAM WAGNER, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.202.925-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 134.743.578-67, residente à Rua Celso de Azevedo Marques, nº 361, apartamento 12B, no bairro do Parque da Móoca, São Paulo, Capital, CEP 03122-010; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que praça sob denominação social de "DWJ a ENTRETENIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.599.624/0001-93, com sede a Rua Professor Romeu Pellegrini, nº 216, no bairro do Ipiranga, São Paulo, Capital CEP 04261-120, regularmente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224094148, em sessão no dia 8 de Fevereiro de 2.010, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu primitivo contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

# Da Saída de Sócio e Cessão de Quotas

Cláusula 1ª Neste ato, o sócio AIRTON VALADÃO RODOLFO JUNIOR, já qualificado, decide sair da sociedade, cedendo e transferindo, a título oneroso, a totalidade de suas quotas, ou seja, 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) da seguinte forma:

a. 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) ao sócio **DORIVAL SEBASTIÃO WAGNER JUNIOR**, já qualificado, dando a mais ampla, raza e irrevogável quitação das quotas cedidas; e

b. 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) ao sócio WILLIAM WAGNER, já qualificado, dando a mais ampla, raza e irrevogável quitação das quotas cedidas.

# Do Capital Social

Cláusula 2ª Em virtude das alterações ocorridas, o Capital Social, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, fica dividido entre os sócios da seguinte forma:

Dorival Sebastião Wagner Junior 60.000 quotas R\$	60.000,00
William Wagner	60.000,00

Parágrafo Único A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

# Da Consolidação Contratual

Cláusula 3ª Os sócios deliberam de comum acordo consolidar o seu Contrato Social, no seu todo, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, revogadas as disposições em contrário, como segue:

# CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DWJ SHOWS, ENTRETENIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ/MF n° 11.599.624/0001-93 Inscrição Municipal n° 4.022.308-6 NIRE n° 35224094148

# Da Denominação e Sede Social

Cláusula 1ª A sociedade girará sob a denominação social de "DWJ SHOWS, ENTRETENIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA".

Cláusula 2ª A sociedade terá sua sede à Rua Professor Romeu Pellegrini, n° 216, no bairro do Ipiranga, São Paulo, Capital, CEP 04261-120.

Parágrafo Único A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, eucursais ou outros estabelecimentos de igual natureza e espécie em qua quer parte do ferritório nacional ou no exterior.

# Do Objeto Social e do Prazo

Cláusula 3ª A sociedade terá como objetivo social a exploração dos serviços de consultoria, assessoria, planejamento, pré-produção, produção e organização de espetáculos musicais, teatrais, circenses, de dança, festivais, projetos, palestras, congressos, workshops e eventos artísticos e culturais em geral; criação, desenvolvimento, produção e edição de áudio qualquer suporte ou mídia, física ou digital; edição, sub-edição, promoção e divulgação de obras artísticas literárias, musicais e lítero-musicais, no Brasil e no exterior; exploração de direitos autorais próprios e de terceiros; divulgação e administração das rendas das marcas, produtos e grifes das quais a sociedade seja titular ou cessionária; agenciamento, representação e exploração da imagem de artistas, músicos, modelos, palestrantes e atores; e outras atividades pertinentes ao ramo artístico em geral, conforme artigos 966 e 982 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002; e participações societárias em geral.

Cláusula 4ª A sociedade terá início com o registro de seu instrumento particular de constituição no órgão competente e sua duração será por tempo indeterminado.

# Do Capital Social

Cláusula 5ª O Capital Social, de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País, é dividido entre os sócios da seguinte forma:

Dorival Sebastião Wagner Junior 60.000 quotas R\$	60.000,00
William Wagner	60.000,00

**Parágrafo Único** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 6ª As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros estranhos à sociedade, sem o expresso consentimento dos sócios remanescentes, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo 1º A intenção do sócio em alienar suas quotas deverá ser comunicada aos demais, por escrito, e com prazo de 30 (Trinta) dias para a resposta.

Parágrafo 2º No prazo de resposta descrito no parágrafo acima, os sócios remanescentes poderão exercer o direito de preferência, adquirindo as quotas do sócio retirante, ou optar por não adquiri-las.

Parágrafo 3º No caso dos sócios remanescentes optarem pela não aquisição das quotas do sócio retirante, responderão, por escrito, dentro do prazo do parágrafo primeiro, se aceitam ou não o ingresso de terceiro na sociedade, sendo que a discordância, ainda que tácita de qualquer um dos sócios, importará em veto, impedindo que a pessoa vetada ingresse na sociedade.

Parágrafo 4º Optando, os sócios remanescentes, em adquirir as quotas do sócio retirante, o pagamento será feito de acordo com o disposto reláusula quatorze do presente instrumento.

### Da Administração

**Cláusula 7ª** A sociedade passará a ser administrada com a estrita observância dos seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º A representação junto a entidades financeiras e bancos estatais e/ou privados, incluindo a movimentação financeira (via cheques, internet, telefone, fax e outras modalidades disponíveis), depósitos, retiradas, solicitação de saldos e/ou extratos, retirada de talões de cheques, solicitação de empréstimos, financiamentos, aplicações e/ou resgates, uso de cartões magnéticos de débito e/ou de crédito, solicitação de senhas, assinatura de cheques e documentos bancários em geral serão determinadas única e exclusivamente pelo sócio WILLIAM WAGNER ou por procurador por ele indicado, isoladamente, e comunicadas por escrito às entidades com que a sociedade venha a se relacionar.

Parágrafo 2º A representação junto a contratantes de shows e eventos, fornecedores e terceiros das quais a sociedade tenha relação direta ou indireta para a execução de seu objeto social ou para o bom andamento de suas atividades, sejam estes pessoas físicas ou jurídicas, sociedades privadas ou públicas, serão determinadas única e exclusivamente pelo sócio WILLIAM WAGNER ou por procurador por ele indicado, isoladamente, e comunicadas por escrito às entidades com que a sociedade venha a se relacionar.

Parágrafo 3º Nos atos não compreendidos pelos parágrafos anteriores, a sociedade será administrada, única e exclusivamente, pelo sócio WILLIAM WAGNER, isoladamente, que, na qualidade de administrador,

possuirá todos os poderes de gestão da sociedade, tais como a representação judicial e extrajudicial, a movimentação de contas bancárias e a representação junto às instituições financeiras, sendo vedado o uso da denominação social em negócios alheios ao objeto social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização expressa de todos os sécios.

Parágrafo 4º O administrador da sociedade declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhuma das implicações previstas na legislação pertinente, em especial o parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, e encontra-se desimpedido para exercer a administração da sociedade.

Parágrafo 5° O administrador da sociedade poderá delegar seus poderes a terceiros, bem como a sociedade poderá ser representada por procurador, dentro dos limites a ele conferidos e constantes do respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo 6º Os demais sócios, na qualidade de sócios quotistas não possuem quaisquer poderes de gestão e administração da sociedade, não podendo interferir nas questões administrativas e ordinárias relativas a administração da empresa.

Os administradores da sociedade não terão direito a uma Cláusula 8ª retirada mensal a título de Pró-Labore.

### Do Exercício Social, Balanços e Resultados

O exercício social coincidirá com o civil e ao término deste, Cláusula 9<sup>a</sup> em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico de acordo com as normas contábeis e anormas contábeis e anormas contábeis e legislação pertinente.

Após deduzidos os valores necessários à constituição de Cláusula 10 fundos ou formação de reservas determinadas pela legislação vigente e superveniente, os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados pelos sócios.

Fica ressalvada a possibilidade de levantamento de Parágrafo Único balancetes intermediários à apuração parcial de resultados da empresa, com

objetivo de distribuição antecipada de lucros.

Cláusula 11 A sociedade não se dissolverá por falecimento, interdição, insolvência civil, inabilitação de qualquer sócio ou qualquer outra situação que implique dissolução da sociedade.

Cláusula 12 Por se tratar de uma sociedade de pessoas, com fins e propósitos específicos, não poderá, em nenhuma hipótese ou condição, o herdeiro legal e legítimo sucessor do sócio falecido continuar na sociedade com as quotas de capital deste.

Parágrafo 1º O sócio falecido será representado pelo seu espólio, através da assinatura do inventariante, enquanto não homologada a partilha e expedido o competente formal de partilha.

Parágrafo 2º Para quitação dos valores a que o herdeiro ou sucessor legal tiver direito, obedecer-se-á a norma da cláusula treze e o pagamento dos haveres do sócio pré-morto, far-se-á conforme cláusula quatorze, pelos valores apurados em Balanço Especial a ser levantado na da do óbito.

Parágrafo 3º O valor do reembolso será determinado pela divisão do Patrimônio Líquido da sociedade, pelo número de quotas do Capital Social, atendida a porcentagem da realização verificada.

Parágrafo 4º No caso de qualquer situação descrita no caput das cláusulas onze e doze do presente instrumento que envolva os sócios DORIVAL SEBASTIÃO WAGNER JUNIOR ou WILLIAM WAGNER, as partes declaram e aceitam de comum acordo que haverá a doação da totalidade das quotas de um para com outro, sem ônus em relação à sociedade, seu direito prioritário de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Cláusula 13 O sócio que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo desde que faça comunicação ao remanescente por escrito, através do Cartório de Títulos e Documentos, com antecedência de 60 (Sessenta) dias, observando a cláusula sexta.

**Parágrafo Único** Os haveres do sócio que se retira lhes serão pagos de comum acordo ou conforme cláusula quatorze.

Cláusula 14 Todo pagamento será efetuado em 12 (Doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira dentro do prazo de 30 (Trinta) dias da data do evento e as demais na mesma data dos meses subseqüentes.

Parágrafo Único A atualização da parcela será feita pelo índice que melhor reflita a desvalorização da moeda no período, de comum acordo entre

as partes, desde que dentro daqueles nacionalmente reconhecidos, tais como IPC, IGP N., etc.

Cláusula 15 A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ressalvados os casos expressamente contratados ou por consenso dos sócios, que escolherão liquidante e ao qual incumbirá tomar as medidas necessárias ao cabal desempenho deste mister.

# Da Exclusão Compulsória de Sócios

Cláusula 16 Qualquer um dos sócios poderá ser excluído da sociedade quando seu comportamento colocar em risco a continuidade da empresa pela prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo 1º A administração da sociedade ou qualquer um doscomponentes do quadro societário deverão formular pedido por escrito solicitando a exclusão por justa causa do sócio faltoso, indicando o motivo pelo qual se funda o pedido de exclusão.

Parágrafo 2º Mediante o pedido descrito no parágrafo acima, será convocada uma reunião de quotistas, especialmente para deliberar sobre a exclusão compulsória do sócio infrator, na qual o sócio faltoso será notificado para comparecer e exercer o direito à ampla defesa.

Parágrafo 3º O pedido de exclusão de sócio será objeto de deliberação do quadro societário. A votação deverá ser realizada na reunião de quotistas descrita no parágrafo segundo desta cláusula, logo após razões do sócio infrator.

Parágrafo 4º Se, na votação descrita nesta cláusula, houver maioria absoluta de votos, ou seja, metade mais um do capital votante, sendo que cada voto corresponderá a uma quota social, intransferível, indivisível e indissolúvel, baseada na composição e proporção das quotas sociais do quadro societário, admitindo a retirada do sócio infrator, este será considerado compulsoriamente excluído da sociedade, devendo ser imediatamente procedida a alteração contratual, assim como os demais procedimentos legais e o pagamento dos haveres a que tiver direito o sócio retirado deverá ser efetuado conforme cláusula quatorze.

# Do Regime de Casamento dos Sócios

Cláusula 17 Os sócios solteiros, separados judicialmente ou divorciados que contraírem matrimônio deverão, obrigatoriamente, sob pena de exclusão compulsória, dispor em pacto antenupcial por escritura pública que as quotas

sociais da empresa não se comunicam. Desse modo, as quotas sociais do sócio que contrair matrimônio permanecerão em seu patrimônio pessoal.

### Dos Casos Omissos

Cláusula 18 Os casos omissos serão considerados regidos e solucionados conforme a legislação em vigor, no que lhe for aplicável, ficando eleito o Fórum Central da comarca de São Paulo para os seus efeitos, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# Das Disposições Finais

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (Duas) testemunhas.

São Paulo, 1 de Agosto de 2.015.

Airton Valadão Rodolfo Junior

Porival Sebastião Wagner Junior

William Wagner

Testemunhas:

Ana Carolina Barbieri Wagner RG n° 27.801.966-3 SSP/SP

CPF/MF n° 220.920.038-52

Renato Canegusuco

RG n° 34.916.943-3 SSP/SP

CPF/MF n° 322.022.478-40